

APROVADO

Autor: **GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0006/26-GEA**

Protocolo nº: Data: 02/04/2026

Assunto: Altera a Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, que dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores públicos Cíveis do estado, das Autarquias e Fundações Públicas estaduais.

Lido no Expediente
da 5ª-EXTA Sessão Ordinária
Em 02 / 04 / 2026



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 010/26-GEA

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 3067/26

PROTOCOLO EM 02, 04, 26 HORÁRIO 12:30 H

Servidor responsável Edson Matheus
NOME SOBSCRITO ASSINATURA

PODER EXECUTIVO

Senhora Presidenta,
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a elevada honra de dirigir-me à Vossa Excelência e aos demais Deputados e Deputadas que integram essa Casa Legislativa e apresentar, na conformidade da Constituição do Estado do Amapá, o Projeto de Lei que promove alteração na Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas.

A presente alteração legislativa visa pacificar e expurgar interpretações equivocadas na aplicação de instituto jurídico importante para gozo de direito fundamental, qual seja, a redução de carga horária.

Cumprе destacar que a lei instituidora do regime jurídico já estabelecia, de forma clara, o mínimo de carga horária a ser cumprido pelo(a) servidor(a). Assim, a manutenção dessa previsão legal não apenas preserva a coerência interna da norma, como também assegura maior segurança jurídica, evitando divergências interpretativas que possam comprometer a adequada gestão de pessoal e a proteção dos direitos dos servidores.

Diante de todo o exposto, são essas, Senhora Presidenta, as razões que levam à propositura do presente Projeto de Lei e, com honra, encaminhado para elevada deliberação, solicitando que seja dado ao mesmo **regime de urgência**, nos termos do art. 106 da Constituição do Estado do Amapá.

Palácio do Setentrião, 31 de março de 2026

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

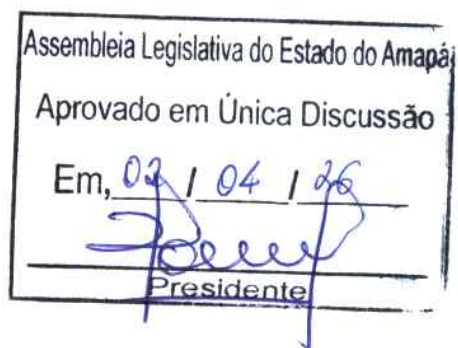


Cód. verificador: 794164117. Cód. CRC: 3FD496A
Documento assinado eletronicamente por CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ



PROJETO DE LEI Nº 006 DE 31 DE MARÇO DE 2026

Altera a Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta:

Art. 1º A Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 116-A.**

§ 1º O disposto do *caput* deste artigo aplica-se ao servidor que seja cônjuge, companheiro, pai, mãe, tutor, curador ou responsável legal de pessoa com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA), independentemente de estarem em tratamento terapêutico, garantido o direito de dispensa ao cumprimento de 50 % (cinquenta por cento) de sua carga horária de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, respeitada, no mínimo, a carga horária semanal de 20 (vinte) horas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador



Cód. verificador: 794164116. Cód. CRC: 2E860CA
Documento assinado eletronicamente por CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEITURA DA PROPOSIÇÃO

Certifico, em atenção ao disposto no artigos 100, 111 e 112 ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, **que a leitura do Projeto de Lei Ordinária nº 0006/26-GEA ocorreu na 5ª Sessão Extraordinária realizada no dia 02/04/2026, cuja ata encontra-se disponível no site da AL, no seguinte endereço: www.al.ap.leg.br/ata.**



Documento assinado digitalmente por FELIPE AUGUSTO VALENCA CARTAXO

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0006/26-GEA

Autor: Poder Executivo

Ementa: Altera a Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, que dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores públicos Civis do estado, das Autarquias e Fundações Públicas estaduais.

DESPACHO: AO DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Em consonância com o disposto no Regimento Interno, art. 63 parágrafos 1º e 2º c/c a delegação proferida pelo Presidente desta Casa Legislativa, por meio da Portaria nº 2283/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico desta Casa de Leis nº 0438, de 28 de abril de 2017, remeto para análise e emissão de parecer da comissão competente a presente proposição.

REGIME DE TRAMITAÇÃO:

Regime de Urgência - prazo de 5(cinco) dias para emissão de parecer, conforme preceitua o inciso I, do art. 53, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Macapá-AP, 02/04/2026



Documento assinado digitalmente por ANTONIO APARECIDO DA SILVA

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CAP

PARECER CONJUNTO Nº 0002/2026/CCJ/CAP/ALAP

PROPOSIÇÃO : Projeto de Lei Ordinária nº 0006/26-GEA
AUTORIA : Poder Executivo do Estado do Amapá
EMENTA : Altera a Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais.
RELATORIA : Deputada EDNA AUZIER

I – RELATÓRIO CONJUNTO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 0006/26-GEA, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais.

A tramitação do presente Projeto de Lei segue em conformidade com o disposto no artigo 134 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o qual foi devidamente lido no expediente de Sessão Extraordinária deste Poder Legislativo, realizada no dia 02/04/2026, para conhecimento dos Deputados, em seguida, sendo encaminhado para análise destas Comissões.

A tramitação encontra-se em regime de urgência, nos termos dos artigos 159 e 160 do Regimento Interno.

Diante disso, foi convocada pela Presidente, Deputada Alliny Serrão, com fulcro no art. 19, III, “d” do Regimento Interno, Reunião Conjunta da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania – CCJ e da Comissão de Administração Pública - CAP, para discussão e deliberações necessárias concernentes ao presente projeto.

Sendo assim, este parecer trata de Relatório e de voto conjuntos da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ) e da Comissão de Administração Pública (CAP), cuja relatoria, nos termos do art. 64, parágrafo único, do Regimento Interno, foi designada pelo presidente mais idoso, dentre os presidentes das referidas Comissões.

É o breve Relatório 



II – VOTO CONJUNTO

A proposição visa a alterar a Lei nº 0066/1993 para garantir ao servidor público estadual responsável por pessoa com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA) a redução de 50% da carga horária de trabalho, sem prejuízo da remuneração, respeitado o mínimo de 20 horas semanais.

Segue o teor do PLO 0006, de 31 de março de 2026:

Art. 1º A Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 116-A.

§ 1º O disposto do *caput* deste artigo aplica-se ao servidor que seja cônjuge, companheiro, pai, mãe, tutor, curador ou responsável legal de pessoa com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA), independentemente de estarem em tratamento terapêutico, garantido o direito de dispensa ao cumprimento de 50 % (cinquenta por cento) de sua carga horária de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, respeitada, no mínimo, a carga horária semanal de 20 (vinte) horas.”

Inicialmente, cumpre proceder à análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição.

No que tange à iniciativa legislativa, verifica-se que o projeto foi proposto pelo Poder Executivo, sendo a autoridade competente para deflagrar o processo legislativo em matéria relativa ao regime jurídico dos servidores públicos estaduais, nos termos do art. 104, *caput* e parágrafo único, inciso III, da Constituição do Estado do Amapá. Assim, não há vício de iniciativa.

Quanto à espécie normativa, observa-se que a matéria não se insere no rol daquelas reservadas à lei complementar, razão pela qual é adequada sua veiculação por meio de lei ordinária.

Art. 104. (...)

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

[...]

II - **criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta**, autárquica e fundacional do Estado ou aumento de sua remuneração;

III - **servidores públicos do Estado**, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

[...]

V - **criação, estruturação e atribuições** das Secretarias de Estado e **órgãos da administração pública estadual**;

Outrossim, no tocante à constitucionalidade material, a proposição revela-se compatível com os princípios e normas da Constituição Federal e da Constituição Estadual, especialmente no que concerne à proteção da dignidade da pessoa humana, à promoção da inclusão social e à tutela dos direitos das pessoas com deficiência.

Com efeito, a medida proposta encontra respaldo no dever do Estado de assegurar proteção especial às pessoas com deficiência e suas famílias, promovendo

condições que viabilizem o pleno exercício de seus direitos, em consonância com a ordem constitucional vigente.

Ademais, a redução de carga horária prevista no projeto, sem prejuízo da remuneração, constitui instrumento legítimo de política pública voltada à proteção de núcleo familiar em situação de maior vulnerabilidade, não se evidenciando, *prima facie*, afronta aos princípios da razoabilidade ou da proporcionalidade.

No que se refere à juridicidade, a proposição apresenta-se dotada de abstração e generalidade, inovando validamente o ordenamento jurídico estadual.

Quanto à regimentalidade, verifica-se que o projeto observou o regular trâmite legislativo previsto no Regimento Interno desta Casa, não incidindo em qualquer hipótese de prejudicialidade, nos termos do art. 156.


No que concerne à técnica legislativa, a proposição atende, em linhas gerais, às disposições da Lei Complementar Estadual nº 0024/2004, estando adequadamente estruturada e acompanhada de justificativa pertinente.

No mérito, vislumbra-se que o projeto visa a pacificar e expurgar interpretações equivocadas na aplicação de instituto jurídico importante para gozo de direito fundamental, qual seja, a redução de carga horária ao servidor que seja cônjuge, companheiro, pai, mãe, tutor, curador ou responsável legal de pessoa com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA), independentemente de estarem em tratamento terapêutico, assegurando maior segurança jurídica, evitando divergências interpretativas que possam comprometer a adequada gestão de pessoal e a proteção dos direitos dos servidores

Diante do exposto, não se vislumbram óbices de natureza constitucional, legal ou regimental à tramitação da matéria.

Por todo o exposto, considerando os fundamentos apresentados, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 0006/2026/GEA, de autoria do Poder Executivo.

É o Parecer. 


Deputada EDNA AUZIER
Relatora



III – DECISÃO DAS COMISSÕES

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação – CCJ e de Administração Pública – CAP da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá em reunião realizada nesta data, **APROVARAM** o Parecer da relatora ao Projeto de Lei Ordinária nº 0006/2026-GEA.

Macapá, 02 de Abril de 2026.

VOTOS A FAVOR:

CCJ:

Deputada DAYSE MARQUES

SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES

PDT – Vice-Presidente


Deputada EDNA AUZIER

PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES

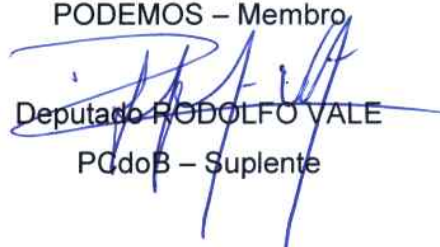
UNIÃO – Membro


Deputada ZENEIDE COSTA

PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA

PDT – Suplente


Deputado RODOLFO VALE

PCdoB – Suplente

VOTOS A FAVOR:

CAP:


Deputado HILDEGARD GURGEL
UNIÃO – Presidente

Deputado FABRÍCIO FURLAN

REDE – Vice-presidente


Deputada LILIANE ABREU

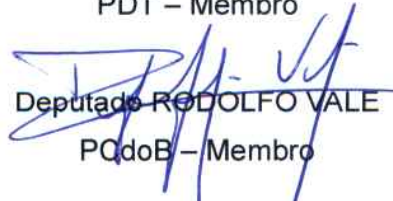
PV – Membro


Deputada EDNA AUZIER

PSD – Suplente

Deputada ALDILENE SOUZA

PDT – Membro


Deputado RODOLFO VALE

PCdoB – Membro

Deputada TELMA NERY

CIDADANIA – Suplente



VOTOS CONTRA:

CCJ:

Deputada DAYSE MARQUES

SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES

PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER

PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES

UNIÃO – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA

PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA

PDT – Suplente

Deputado RODOLFO VALE

PCdoB – Suplente

VOTOS CONTRA:

CAP:

Deputado HILDEGARD GURGEL

UNIÃO – Presidente

Deputado FABRÍCIO FURLAN

REDE – Vice-presidente

Deputada ALDILENE SOUZA

PDT – Membro

Deputada LILIANE ABREU

PV – Membro

Deputado RODOLFO VALE

PCdoB – Membro

Deputada EDNA AUZIER

PSD – Suplente

Deputada TELMA NERY

CIDADANIA – Suplente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0006/26-GEA

Autor: Poder Executivo

Ementa: Altera a Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, que dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores públicos Cíveis do estado, das Autarquias e Fundações Públicas estaduais.

DESPACHO: AO DIRETOR LEGISLATIVO

Em consonância com dispositivos regimentais desta Casa de Leis, encaminho a matéria supramencionada para que siga a tramitação legislativa e regimental pertinente.

Macapá-AP, 02/04/2026



Documento assinado digitalmente por GRACILENE DIAS DE SA FEIO

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA



CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº 7ª S. Extraordinária

DATA 02/04/2026

VOTAÇÃO Parecer Conjunto nº 0002/2026-CCJ/CAP-AL, que aprova o
PLD nº 0006/26-GEA

Simbólica 1ª Discussão Maioria Simples
 Nominal 2ª Discussão Maioria Absoluta
 Secreta Única Discussão Maioria Qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT				X
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente				
CORONEL FLEXA PODEMOS	X			
DAYSE MARQUES SD	X			
DELEGADO INÁCIO PDT				X
DIOGO SENIOR MDB	X			
DR. VICTOR REDE 3º Secretário	X			
EDNA AUZIER PSD 1ª Secretária	X			
FABRÍCIO FURLAN REDE				X
HILDEGARD GURGEL UNIÃO BRASIL				X
JACK JK SD	X			
JAIME PEREZ PRD 1º Vice-Presidente	X			
JESUS PONTES PDT 2º Secretário	X			
JORY OEIRAS PP	X			
JUNIOR FAVACHO MDB	X			
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária	X			
LORRAN BARRETO PSD	X			
PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS	X			
RAYFRAN BEIRÃO SOLIDARIEDADE	X			
R. NELSON VIEIRA PODEMOS				X
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL				X
RODOLFO VALE PCdoB	X			
TELMA NERY CIDADANIA				X
ZENEIDE COSTA PODEMOS	X			

1º OU 2º SECRETÁRIO



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



OFÍCIO Nº. 0207/2026-DIRLEG-AL.

Macapá, 02 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador do Estado do Amapá

Assunto: **Redação Final do PLO nº 0006/26-GEA**

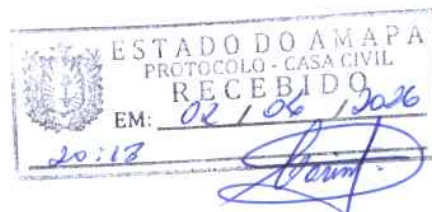
Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0006/2026-GEA, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais.

A proposição foi aprovada em Sessão Extraordinária deste Parlamento, realizada no dia 02 de abril de 2026.

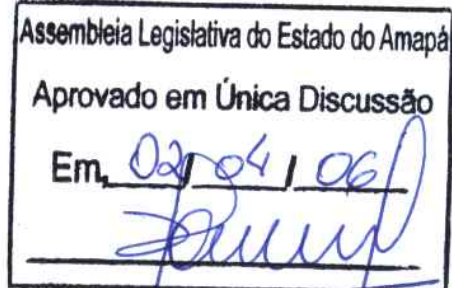
Atenciosamente,


Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0006/26-GEA
Autoria: Poder Executivo

Altera a Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou, e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 116-A.

§ 1º O disposto do *caput* deste artigo aplica-se ao servidor que seja cônjuge, companheiro, pai, mãe, tutor, curador ou responsável legal de pessoa com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA), independentemente de estarem em tratamento terapêutico, garantido o direito de dispensa ao cumprimento de 50 % (cinquenta por cento) de sua carga horária de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, respeitada, no mínimo, a carga horária semanal de 20 (vinte) horas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 02 de abril de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 143962

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 3.457 DE 06 DE ABRIL DE 2026

Art. 1º Fica assegurado ao servidor público que exerce suas atribuições nos órgãos públicos do Estado do Amapá:

I - o direito de acompanhar a esposa ou companheira por até 2 (dois) dias por mês, durante o período de acompanhamento pré-natal do parceiro e de puericultura, em consultas, exames e retornos, sem prejuízo de sua remuneração;

Altera a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

II - o direito de acompanhar o filho ou filha de até 6 (seis) anos de idade, por 1 (um) dia ao ano, em consulta médica ou em consulta com o enfermeiro, de rotina ou conforme necessidade justificada pelo profissional médico ou enfermeiro responsável, sem prejuízo de sua remuneração.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

§ 1º O direito de acompanhamento previsto no inciso I poderá ser estendido conforme a necessidade e justificativa do profissional responsável (médico ou enfermeiro), inclusive no âmbito do programa de pré-natal do parceiro.

Art. 1º Os incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 25 da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

§ 2º Para gozar dos benefícios dispostos nesta Lei, o servidor deverá apresentar ao setor competente a Declaração de Acompanhamento ou documento equivalente, devidamente assinado pelo profissional médico ou enfermeiro encarregado do atendimento.

"I -

- a) Deliberação Singular;
1. Secretário de Estado da Administração;
 2. Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas; e
 3. Secretário Adjunto de Logística.

II -

- a) Gabinete;
- b) Assessoria de Desenvolvimento Institucional; e
- c) Assessoria de Controle Interno.

III -

- a) Coordenadoria de Gestão de Pessoas
1. Núcleo de Legislação de Pessoal;
 2. Unidade de Análise;
 3. Unidade de Normas;
 4. Núcleo de Controle de Pessoal;
 5. Unidade de Progressão Funcional;
 6. Unidade de Controle, Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório;
 7. Unidade de Controle e Concessão de Licenças;
 8. Unidade de Controle de Cargos e Salários;
 9. Núcleo de Desenvolvimento de Pessoal;
 10. Unidade de Planejamento e Seleção de Pessoal; e
 11. Núcleo de Acompanhamento de Servidores Federais;
 12. Unidade de Atendimento de Servidores Federais;
 13. Núcleo de Perícia Médica;
 14. Unidade de Controle e Monitoramento de Perícias;
 15. Núcleo de Gestão Fiscal, Trabalhista e Previdenciário;
 16. Unidade de Tecnologia e dados; e
 17. Unidade de Gestão Fiscal.

- b) Coordenadoria Central de Folha de Pagamento
1. Núcleo de Gestão de Demandas Judiciais, Impactos e Estatísticas de Folha de Pagamento;
 2. Unidade de Demandas Judiciais;
 3. Unidade de Impactos e Estatísticas;
 4. Núcleo de Gestão Administrativa de Folha de Pagamento;
 5. Unidade de Consignações; e
 6. Unidade de Registro, Validação e Envio de Dados.
- c) Coordenadoria de Gestão Patrimonial e Logística
1. Núcleo de Imprensa Oficial;
 2. Unidade de Produção, Editoração e Revisão;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 143961

LEI Nº 3.456 DE 06 DE ABRIL DE 2026

Altera a Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 116-A.

§ 1º O disposto do *caput* deste artigo aplica-se ao servidor que seja cônjuge, companheiro, pai, mãe, tutor, curador ou responsável legal de pessoa com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA), independentemente de estarem em tratamento terapêutico, garantido o direito de dispensa ao cumprimento de 50 % (cinquenta por cento) de sua carga horária de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, respeitada, no mínimo, a carga horária semanal de 20 (vinte) horas."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 17 dias do mês de abril de 2026 eu Elexandro do Nascimento dos Santos/Assistente Legislativo - Especialidade: Assistente Administrativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo. Projeto de Lei Ordinária nº 0006/26-GEA, que contém 16 folhas, incluindo esta e a capa.



Documento assinado digitalmente por ELEXANDRO DO NASCIMENTO DOS SANTOS

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento